§ 1º Os convênios que trata o *caput* desse artigo obedecerão ao que determina a Instrução Normativa STN Nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações.

§ 2º Deverá constar na lei orçamentária dos municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.

Art. 54. Para assegurar a transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Na Lei Orçamentária Anual para 2008 as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP serão apresentados com fonte de recursos específica.

Parágrafo único. As despesas financiadas com os recursos provenientes do adicional do ICMS de que trata o *caput* serão alocados em dotações orçamentárias de despesas referentes às ações previstas no Plano Estadual de Combate à Pobreza, conforme o art. 6º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro 2004, podendo contemplar despesas correntes das funções educação, saúde e assistência social, exceto gastos com pessoal, desde que sua implementação supra ou compense deficiências nas áreas de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar, saneamento e outros programas de relevante interesse social.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de julho de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

ANEXO DAS METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2008

1 - METAS ANUAIS - R$ MIL

	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	4.061.626.037	4.467.788.641	4.914.567.505
DESPESA TOTAL	3.923.372.377	4.315.709.615	4.747.280.576
RESULTADO NOMINAL	(16.000,00)	(41.000,00)	(46.000,00)
RESULTADO PRIMÁRIO	138.253.660	152.079.026	167.286.928
MONTANTE DA DÍVIDA	7.251.853.439	7.977.038.783	8.774.742.661

2 - PRINCIPAIS RECEITAS – R$ MIL

	2007	2008	2009	2010
ISCRIMINAÇÃO				
ICMS	1.433.712.500,32	1.604.829.671,52	1.796.370.104,89	2.010.771.367,83
IPVA	69.027.015	75.929.717	83.522.688	91.874.957
FPE	1.517.164.074	1.668.880.481	1.835.768.529	2.019.345.382
OUTRAS RECEITAS	527.539.250	580.293.175	638.322.492	702.154.741
TOTAL	**3.526.808.771**	**3.879.489.648**	**4.267.438.613**	**4.694.182.474**

Fonte: Sefaz/AL

Nota (1): Os valores de ICMS foram estimados com base na sazonalidade média dos últimos dois anos, no crescimento do PIB, 3,5%, na inflação, 5%, e no esforço de arrecadação, 3% aplicados a cada ano.

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referencia da LDO, neste caso o exercício de 2006, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos objetivos traçados.

A arrecadação das principais receitas correntes, estabelecida no Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2006, R$ 2,697 bilhões, foi superada em 19%, atingindo R$ 3,206 bilhões. Entretanto, esse resultado deve-se substancialmente ao incremento de 23% na receita proveniente do Fundo de Participação dos Estados – FPE, administrada pela Secretaria de Receita Federal. A arrecadação do ICMS aumentou apenas 2%, o que sugere a necessidade de investir na administração tributária.

A despesa total, por sua vez, superou em 7% a meta estabelecida no referido Anexo. As despesas com pessoal representaram 59,3% das despesas correntes e 51,5% da despesa total.

O Balanço Geral do Estado 2006 revela uma situação financeira falimentar, com o descumprimento de diversos dispositivos constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, como demonstrado nas Notas Explicativas do referido balanço, abaixo transcritas:

“.....

5 - A insuficiência de repasse ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF referente ao ICMS, no valor de R$34.861.743,49, foi registrado na

conta 211490600 – FUNDEF A REPASSAR dentro do grupo "Depósitos de Diversas Origens" no Balanço Patrimonial.

6 – No ano de 2006 foram transferidos ao Estado R$26.400.202,48 recursos estes oriundos do PRODUBAN, como se trata de operação ainda não concluída, tais valores encontram-se contabilizados na conta 212490000 – "Adiantamentos Diversos Recebidos", no grupo de Depósitos de Terceiros em que são registrados valores passiveis de devoluções.

.....

8 – As transferências aos municípios pendentes de liquidação no montante de R$5.154.750,30 referentes à ICMS e R$5.891.766,32 à IPVA, foram registrados na conta 212210300 – no grupo "Obrigações Pendentes de Liquidação" a serem regularizadas como despesas de exercício anterior.

9 – O Estado transferiu, em 21 de dezembro de 2004, R$24.000.000,00 em recursos do convênio da educação de nº. 83.7003/04 para a conta única. Ao longo dos anos de 2005 e 2006 foram devolvidos R$ 21.800.106,67. Os valores a serem restituídos ao convênio referentes a rendimentos de aplicação financeira, atualizados até 31/12/2006, no valor de R$5.434.040,48, foram registrados na conta 212210300, no grupo "Obrigações Pendentes de Liquidação".

10 - O Estado transferiu para a conta única, em 22 de dezembro de 2005, R$27.000.000,00, em 27 de dezembro de 2005, R$1.000.000,00 e em 26 de abril de 2006, R$5.000.000,00 do recurso do convênio da educação de nº. 83.7009/05. O valor do principal foi devolvido para a conta convênio em sua totalidade. Os rendimentos da aplicação financeira a serem restituídos ao convênio, atualizados até 31/12/2006, no valor de R$2.222.886,64 foram registrados na conta 212210300, no grupo "Obrigações Pendentes de Liquidação"

11 – Valores retidos no repasse de FPE e CEX-FEX, referentes a amortização, juros e encargos da dívida, INSS e de FGTS, nos valores de R$15.068.164,08, R$21.534.381,94, R$4.915.769,96 e R$1.355.792,58 respectivamente, que não possuíam dotação orçamentária para proceder ao empenho da despesa, foram registrados na conta 212210300, no Grupo "Obrigações Pendentes de Liquidação" no Balanço Patrimonial.

12 - Não existem no Estado controles contábeis específicos para convênios. Por esta razão não é possível determinar o montante de contrapartidas devidas em 31/12 a serem repassadas para as contas de convênios.

13 – Constatou-se a insuficiência no saldo da conta "Pessoal a Pagar" no montante de aproximadamente R$21.000.000,00, que será analisada e regularizada durante o exercício de 2007."

A possibilidade de o Estado ultrapassar o limite máximo de gasto com pessoal, em 2007, é iminente, devido aos reajustes concedidos pelo governo anterior, em 2006, com vigência a partir de janeiro de 2007, além das decisões judiciais referentes a questões trabalhistas, como reajustes e adicionais, que causarão grande impacto na folha de salários. O Estado de Alagoas comprometeu em 2006 45,93% da Receita Corrente Líquida com despesas

com **pessoal**, ficando bem próximo do limite prudencial, 46,55%, e do índice máximo determinado pelo Art. 19, Inciso II, da LRF, 49%.

Na **saúde**, o Estado de Alagoas aplicou em ações e serviços da área R$ 291.929.892,00, o que corresponde a 11,50% da Receita Liquida de Impostos, percentual abaixo do limite mínimo de 12%, determinado pela Emenda Constitucional 29, de 14 de setembro de 2000.

4 - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS – R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
RECEITA TOTAL	2.607.732	3.268.564	3.356.715.733
DESPESA TOTAL	2647.698	3.120.149	3.242.456.510
RESULTADO PRIMÁRIO	(39.967)	148.415	114.259
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	4.836.307	5.171.389	5.993.267

5. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

É previsto um incremento anual de 12% (doze por cento) na arrecadação das receitas de ICMS, alicerçando-se na sazonalidade média dos últimos dois anos, no crescimento do PIB, 3,5%, na inflação, 5%, e no esforço de arrecadação, 3%, aplicados a cada ano.

Para o cálculo do FPE utilizou-se um método incremental tendo por base sua variação nos últimos quatro anos, e considerando a previsão inflacionária anual de 5%, crescimento do PIB nacional, 3,5%.

Não foram consideradas novas fontes de receitas advindas de alterações nas legislações tributárias no âmbito estadual ou federal.

As despesas foram projetadas com incremento real para o exercício previsto e os dois subseqüentes. As dívidas foram atualizadas conforme contratos.

O montante da dívida pública para o período de 2007/2009 foi projetado da seguinte forma: para a dívida mobiliária foi considerada a taxa SELIC e para o restante dos contratos foram utilizados os juros de 6,5% a.a. mais o índice IGPDI definido pelo Governo Federal.

6 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R$ MIL
DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

	2004	2005	2006
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(2.656.777)	(2.639.689)	(3.474.928)
RESERVAS	- - -	- - -	- - -
RESULTADO ACUMULADO	17.088	(835.239)	106.278
TOTAL	(2.639.689)	(3.474.928)	(3.368.650)

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

7 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

R$ MIL

		ESPECIFICAÇÃO	
ANO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
2007	54.645	345.878	(778.521)
2008	50.995	355.024	(1.082.549)
2009	47.448	363.363	(1.398.465)
2010	44.997	366.562	(1.720.030)
2011	42.813	368.272	(2.045.489)
2012	39.231	375.772	(2.382.029)
2013	35.535	382.355	(2.729.850)
2014	32.262	388.734	(3.086.322)
2015	29.132	393.086	(3.450.276)
2016	27.746	389.451	(3.811.981)
2017	26.273	385.964	(4.171.672)
2018	23.398	388.451	(4.536.725)
2019	20.159	392.313	(4.908.879)
2020	16.970	395.716	(5.287.626)
2021	14.090	397.210	(5.671.057)
2022	12.358	394.010	(6.052.708)
2023	10.719	389.945	(6.431.935)
2024	8.447	388.551	(6.812.039)
2025	6.479	385.653	(7.191.210)
2026	4.666	381.905	(7.568.452)
2027	3.466	375.276	(7.940.263)
2028	2.925	365.556	(8.302.894)
2029	2.292	356.109	(8.656.710)
2030	1.448	347.430	(9.002.692)
2031	904	337.212	(9.339.000)
2032	529	326.036	(9.664.507)
2033	278	314.093	(9.978.322)
2034	220	301.076	(10.279.177)
2035	150	287.916	(10.566.944)
2036	66	274.629	(10.841.507)
2037	33	260.950	(11.102.424)
2038	27	247.020	(11.349.417)
2039	17	233.022	(11.582.422)
2040	17	218.941	(11.801.347)
2041		204.951	(12.006.298)

2042		190.960	(12.197.258)
2043		177.107	(12.374.365)
2044		163.460	(12.537.826)
2045		150.087	(12.687.913)

Fonte: AL PREVIDÊNCIA

8. COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA

O Decreto Nº. 38394/2000, que regulamentou a Lei sobre a concessão dos incentivos do Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN, de que trata a Lei n° 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, prevê em seu art. 9º que a concessão dos incentivos, no caso de empresa já estabelecida e em funcionamento, fica condicionada ao oferecimento, pela beneficiária, de projeto de viabilidade econômico/financeira de expansão da atividade, de forma a proporcionar ao ICMS a ser recolhido incremento de, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) da média documentalmente comprovada dos seis últimos saldos devedores do tributo, que antecederem a formulação do pedido, em valores monetariamente corrigidos com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR. Dessa forma a medida adotada com relação ao incremento da Receita e a instalação de novas empresas compensam o incentivo do ICMS considerado "renúncia".

No caso do Regime Tributário Simplificado e favorecido para as ME, EPP e AMB verifica-se que a fusão de faixas, conforme dispõe a Instrução Normativa SARE Nº. 21/2003, a respeito da aplicação das novas faixas, demonstra que os valores obtidos por estas faixas não constituem renúncia de receita, visto que os valores estão acima dos limites anteriormente vigentes, ou seja, primeira faixa passando dos R$ 15,00 (Quinze Reais) para R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) e a última faixa dos R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais) para R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Não podemos encarar o parcelamento a que se refere a Lei 6323/2002 como renúncia de receita, uma vez que a estimativa de Receita Estadual leva em consideração o valor recolhido do ICMS sem acompanhamento dos seus acréscimos, ou seja, multas originadas de não cumprimento do pagamento do imposto ou do pagamento intempestivo; sendo assim, a dispensa ou redução dos valores de multa e juros previstos na lei do parcelamento não trazem prejuízo ao Erário.

A Lei 6444/2003 prevê a redução de multas e juros e não dispensa da obrigação principal, o ICMS. Sendo assim, não há o que se falar em Renúncia de Receita.

A simplificação da sistemática de apuração de que trata a Lei 6445/2003 teve como finalidade manter uma arrecadação do setor sucro-alcooleiro, visto que o cotejamento entre débitos e créditos do ICMS resultava em diversos casos saldo credor, uma vez que muitas empresas se apropriavam de créditos considerados pelo Estado como indevidos, levando com isso ao aumento das autuações fiscais que muitas vezes se mostravam infrutíferas quanto ao ingresso da receita do ICMS nos cofres estaduais.

Quanto ao Decreto 1504/2003, o que temos a salientar é que a sua edição se justifica na medida em que se devem minimizar os efeitos dos incentivos concedidos por outras unidades federadas, protegendo as empresas alagoanas, os empregos e a receita estadual. Desta forma, faz-se necessário o uso de medidas consideradas politicamente positivas que permitam ao Estado conviver pacificamente na "guerra fiscal".

Considerando que o ICMS recai no consumidor, que é o contribuinte de fato, o Decreto 1499/2003 que possibilita ligação telefônica sem ônus para o usuário, através do prefixo 0800, vem possibilitar uma melhoria na prestação de serviços à sociedade civil, o que seria obrigação do Estado de promover este bem-estar através dos recursos obtidos dos seus contribuintes. Assim, abre-se mão da receita, mas há uma contrapartida na prestação de serviços que só seriam possíveis com a aplicação dos recursos que seriam obtidos da tributação destas operações.

A edição do Decreto 1502/2003 não pode ser vista como renúncia da receita, pois em seu art. 3º vincula a utilização dos benefícios fiscais à manutenção, por parte do estabelecimento beneficiário, dos níveis de arrecadação mensal do ICMS anteriores a fruição dos benefícios, e aquisição de no mínimo 4.000 toneladas mensais de trigo em grão para processamento e produção própria de farinha de trigo, devendo o benefício de crédito presumido ser calculado sobre o ICMS devido ao Estado de Alagoas, partilhado na forma do

artigo 444-B do Regulamento do ICMS. Desta forma além de manter-se o nível de arrecadação contribui-se para a manutenção de empresas que utilizam esta matéria-prima.

O Decreto 1511/2003 possibilita a criação de um fundo de reserva para fomentar a atividade industrial no Estado, que, por não ter recursos para melhorar a infra-estrutura e ampliação dos empreendimentos industriais, elas próprias se autofinanciam, havendo acompanhamento do próprio Estado, através de comissão composta por servidores da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, em relação a projeto de investimento elaborado pela empresa interessada na aplicação desses recursos. Supõe-se que, com a criação deste fundo de reserva, o Estado deixa de repassar aos municípios 25% do ICMS componente do fundo.

9. DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um outro lado, o aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em ocorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição, (parágrafo § 3º, do art.17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente de receita, considera-se aquela resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, dos efeitos da inflação sobre preço e as diminuições da evasão e elisão fiscal, e as providências tomadas pelo Senhor Governador, como: concurso público para Fiscal de Rendas, informatização dos postos fiscais e outras medidas.

Na margem de expansão para o exercício 2008 foram considerados o aumento das despesas permanentes decorrentes de decisões tomadas em exercícios anteriores e os índices mínimos constitucionais não alcançados durante o exercício 2006, conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado 2006, que impactaram o exercício de 2007 e que poderão ainda impactar o cumprimento do exercício 2008.

10. ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2008

O art.4º da LRF determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Em suma, Riscos Fiscais são as possibilidades de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, ou seja, durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas.

Os principais Riscos Fiscais Orçamentários referentes às Receitas são:

1. Pelos dados apresentados em relatórios analíticos do Balanço Geral do Estado, é preocupante ter como maior componente da nossa Receita Orçamentária o FPE, composto pela arrecadação do IR e IPI, sobre os quais não há gerência do Estado. Sendo assim, é imprescindível que a participação do ICMS suplante o FPE visando com isso diminuir a dependência dos repasses constitucionais e melhorar a gerência dos riscos de queda da Receita.

2. Em relação ao ICMS, podemos elencar alguns fatores que influenciam negativamente sua arrecadação, como por exemplo, os incentivos e benefícios fiscais, que, na maioria das vezes, decorre da guerra fiscal existente entre os Estados. Em relação às indústrias instaladas, observa-se que o incentivo dado pelo Estado através do PRODESIN não tem tido o resultado almejado, ou seja, o incremento da receita do ICMS e geração de empregos.

3. A respeito do setor de Atacado nota-se que a sistemática de incentivos não possibilitou o abastecimento das microempresas, que hoje representam cerca de 50% no número de contribuintes do Estado, permanecendo com grande parte das suas aquisições em outros Estados, deixando evidente a incapacidade de produzirmos riquezas com as nossas oportunidades.

4. O setor sucroalcooleiro, do qual se esperava maior participação na receita, tem aumentado a sua contribuição apenas no volume das exportações, chegando ao patamar de 90%, o que evidencia perda na arrecadação não só pela desoneração do ICMS, mas também pela manutenção dos créditos relativos aos insumos usados, reduzindo com isto o valor do ICMS a ser recolhido. Diante deste quadro das exportações, ficam caracterizados que os fatores externos, como a política cambial, representam riscos que podem influenciar negativamente a arrecadação deste tributo, além de que fatores climáticos também contribuem para este risco na medida em que, interferindo na produção da cana-de-açúcar, podem reduzir a ocupação da mão de obra e, por conseguinte, o poder de compra da sociedade, resultando em queda do faturamento do comércio.

5. O Estado de Alagoas, conhecido como grande produtor de cana-de-açúcar desponta agora como potencial turístico, tornando necessária a revisão da sistemática de apuração dos setores de bares e restaurantes, que, devido à sua importância dentro do segmento do turismo, não reflete uma participação na arrecadação do ICMS condizente com a movimentação dos estabelecimentos envolvidos.

6. O risco inerente à **cota parte das compensações financeiras** é o fato de ser afetada diretamente pelo preço do petróleo, podendo ter ganhos ou perdas em função da variação deste insumo.

7. Importante citar que não se pode mensurar o impacto advindo da **REFORMA TRIBUTÁRIA,** em tramitação no Congresso Nacional, mas que, pela sua natureza, representam riscos fiscais, porque se desconhece o texto final a ser aprovado.

Pelos fatos expostos deve-se ter a preocupação de melhorar a utilização dos recursos para que a receita estadual não dependa significativamente, como ocorre hoje, dos segmentos de substituição tributária, comunicação e energia elétrica.

Quanto às despesas, vários são os imprevistos que podem ocorrer e impactar negativamente as contas públicas, fenômenos da natureza, política nacional, resultados de julgamentos de processos judiciais e muitas outras. Todas influências externas.

Devido ao fato de não existir controles específicos para convênios não é possível determinar o montante de contrapartidas com que o Estado deverá arcar. A providência a ser tomada é justamente a criação e implantação destes controles.

As condições da renegociação dos débitos previdenciários, com base na Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, e da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, instituidora da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ainda são desconhecidas, o que de um lado pode ser considerado como um benefício, também poderá acarretar um risco, visto que o Estado pode não conseguir se enquadrar em todas as condições, tendo que desembolsar um valor maior durante o exercício de 2008.

Os riscos da Dívida podem ser enquadrados em três tipos: primeiro tem como premissa a variação nos parâmetros projetados para o estoque conhecido da dívida, principalmente no tocante ao índice que corrige os principais contratos (IGP-DI), pois uma alta acentuada nesse índice como ocorreu em 2002, eleva em muito o estoque da dívida: segundo diz respeito aos passivos contingentes muitos dos quais de difícil mensuração e outros desconhecidos, principalmente aqueles que envolvem disputas judiciais; por fim, o terceiro tipo de risco trata de ações trabalhistas e cíveis em andamento, notadamente de empresas estatais, fundações e autarquias extintas e em processo de extinção.

Finalmente, ainda na classe de riscos da dívida, convém ressaltar que eventual cobrança da União que ultrapasse o limite de 15% de comprometimento da receita líquida real com pagamento da dívida contratada implicará severo risco fiscal.

Todos esses fatores podem e afetam diretamente o montante da dívida administrado pelo Tesouro Estadual implicando maior ou menor desembolso configurando dessa forma risco.

Ocorrendo qualquer risco fiscal, onde o Estado de Alagoas precise desembolsar uma soma de recursos com que venha comprometer o equilíbrio entre a receita e despesa, Chefe do Poder Executivo tomará as providências contidas no art. 21 desta Lei.